



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei N° _____

Publicação: Jornal Trib. Juana

Edição: 854 Data 16/11/16

LEI N°2027/2015

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE GREMIOS ESTUDANTIS NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E INSTITUI O PROJETO
VOZ DO ESTUDANTE”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Capítulo I Grêmios Estudantis, a Rede de Ensino Público e a Sociedade

Art. 1º - Fica autorizada a organização de Grêmios Estudantis nas escolas da rede de ensino público, no Município de Cordeiro, que apresentarem a etapa do ensino fundamental e/ou ensino médio.

§1º- Designam-se por Grêmios Estudantis organizações autônomas que representam os interesses dos estudantes de um estabelecimento de ensino.

§2º- É vedado ao estado interferir nas organizações dos Grêmios Estudantis e em seu funcionamento.

§3º- A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§4º - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 2º - Os objetivos gerais dos Grêmios Estudantis são:

- I- Estabelecer o bem comum entre todos os membros da comunidade escolar, facilitando as relações intraescolares;
- II- Promover nos estudantes o interesse e a valorização de princípios cívicos, culturais, educacionais, sociais e éticos;
- III- Contribuir para fortalecer nos estudantes a responsabilidade, a participação nas atividades escolares e sociais, a luta por direitos e a convivência na comunidade escolar;
- IV- Incentivar aos estudantes a participação e integração democrática nas atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e em suas localidades;
- V- Instruir os estudantes quanto aos seus direitos e obrigações e a sua formação educacional e cultural através do desenvolvimento de atividades pertinentes.

Capítulo II Projeto Voz do Estudante

Art. 3º - Fica instituído o Projeto Voz do Estudante.

§1º - O Projeto Voz do Estudante é o órgão máximo de representação e deliberação do corpo discente de toda a rede de ensino público no Município de Cordeiro.

§2º - O Projeto Voz do Estudante será o intermediário entre os interesses e sugestões de propostas de todos os Grêmios Estudantis e a Câmara Municipal.

Art. 4º - A organização do projeto Voz do Estudante se dará da seguinte maneira:

- I- Os presidentes dos Grêmios Estudantis se reunirão uma vez por bimestre, ao termino de cada período, em um local predeterminado, onde irão debater, analisar e votar teses, recomendações e de propostas uteis para o desenvolvimento de leis e projetos de interesse dos estudantes de cada escola;
- II- Os debates do Projeto Voz do Estudante podem abordar diversos temas de interesses dos estudantes;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 5º - As conclusões do debate entre os presidentes dos Grêmios Estudantis serão enviadas através de sugestões de iniciativas legislativas para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de dezembro de 2015.

Anísio Coelho Costa
Presidente

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva